



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025

REF.: Processo Administrativo nº 147/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa ABC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS, inscrita sob o CNPJ nº 47.714.662/0001-07 – OBJETO: Contratação de empresa para assessoria na realização de palestras relacionadas a 6 Conferência Estadual dos direitos da pessoa Idosa, com tema central “envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, Direitos e Participação” e elaboração de relatório. – VALOR: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS – Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e THIAGO MARTINS ALMEIDA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de maio de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 048/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 06 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA ATÉ A ELEIÇÃO DE 2026.

O senhor JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR, os Conselheiros e Suplentes, abaixo relacionados, para recomposição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, até a próxima eleição em 2026:

I – Representantes do Governo Municipal

- a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Thays Cristina Oliveira Parga

Suplente: Maria das Graças Nunes Pereira

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edilson Martins

Suplente: Maria Regina dos Santos Costa

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde do Município

Titular: Francisca Kássia Silva Brilhante

Suplente: Marilene Monteiro Sampaio

Titular: Francisco Alberto Almeida Gomes

Suplente: Railde Carneiro Nunes Aquino

III – Representantes dos Usuários do SUS

a) Igreja Batista

Titular: Jorge Neres Bouéres

Suplente: Rogério da Silva Pinheiro

b) Paróquia São Francisco de Assis

Titular: Luzilane Fonseca de Oliveira

Suplente: Giovane Sampaio Viana

c) Igreja Adventista do Sétimo Dia

Titular: Marciel Sobrinho de Sousa

Suplente: Valéria Ferreira Silva de Abreu

d) Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira

Titular: Izaú Veloso Lima

Suplente: Kleyton Ribeiro Lima

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 06 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

PORTARIA Nº 0700/2025 – GAB/CMAS

Em 16 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 27 da Lei nº 019 de 25 de março de 2020 - Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica convocada a 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: *“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”*.

Art. 3º Os eixos abordados na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social serão:

- I. Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II. Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III. Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IV. Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
- V. Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Alto Alegre do Pindaré - Maranhão, no dia 11 de junho de 2025.

Art. 5º Para a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré será observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de maio de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/05/2025
Validade	16/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	4F831EC05AAEBCAEFDC7BEC0D215E77A59B07871A6D4641D5251C0564EC0990B

Assinaturas / Aprovações

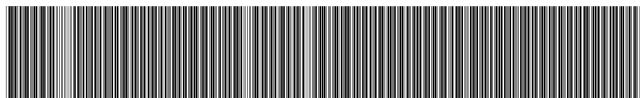
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/05/2025 06:40:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **42LXW-WVI1H-LKBDA-EKS38**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.